



LEI COMPLEMENTAR N.º 223, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre alterações e revogação de Leis Complementares de criação de Funções Gratificadas devidas aos Servidores Municipais, no âmbito do Município de Alpinópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 144, de 26 de junho de 2019, que: "Cria Função Gratificada no Quadro de Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

I – 35 (trinta e cinco) dias para execução da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza, a cinco servidores;

II – 15 (quinze) dias para execução da Campanha Nacional de Multivacinação, a cinco servidores.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar n.º 040, de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O valor da função gratificada prevista nesta Lei Complementar será concedida, mensalmente, ao Presidente da Comissão de Controle Interno e será de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o vencimento básico do servidor que for designado para exercê-la.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar n.º 186, de 2 de maio de 2023, que "dispõe sobre criação de Função Gratificada de Coordenador do Serviço de Regulação Municipal a Servidores Efetivos ocupantes do cargo efetivo, lotado na Secretaria Saúde e dá outras providências".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 16 de abril de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

